



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Dff - Divisão de Contabilidade e Finanças**

CONTRATO

CONTRATO Nº 22.459-5

SEI Nº 139.00002064/2024-2

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 017/2024– CD

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia vinculada à Secretaria de Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, doravante denominado simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado pelo Superintendente, Senhor Sergio Henrique Codelo Nascimento, Superintendente, portador do RG: 018.458.733-5 – SSP/SP e CPF: 981.034.157-15, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e pela **Portaria SUP/DER/069 de 19/09/2018.**

CONTRATADA: G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA., Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 05.268.723/0001-90, com sede na Rua Tapes, nº 182, Jardim Aeroporto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr Mário Sérgio Gargiulo,

Procurador, portador do RG nº 4.400.133-2 - SSP/SP e CPF nº 004.212.848-03 que assina como Representante Legal da Empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP. , doravante denominada CONTRATADA.

AUTORIZAÇÃO: do Sr. **Sergio Henrique Codelo Nascimento**, Superintendente, em 20/02/2024.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação das obras e serviços em caráter de emergência para recuperação do apoio da ponte sobre o Rio Itaquerê, localizada no km 15+515m da SP 331.

CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO no Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e a qualidade requeridas.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preços unitários.

4. PREÇOS

4.1. Os preços contratados são os constantes da Proposta de Preços do documento sei!

4.2. Base dos Preços: **30 de setembro 2023.**

5. MEDIÇÕES

5.1. Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no décimo quinto dia de cada mês, a partir da ordem de início dos serviços.

5.1.1. Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.

5.1.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme disposto nos documentos que integram o edital.

5.2. A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias, após a data da medição, relatórios escrito e fotográfico com cronograma refletindo o andamento do projeto de acordo com o padrão fornecido pelo DER/SP, contendo os serviços executados no período correspondente.

5.2.1. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

5.3. O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências que, se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.

5.4. A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no **subitem 5.2.**, implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente à sua entrega, sem encargos para o DER/SP.

5.5. Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.

5.6. As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.

5.7. Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.

5.8. Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, na ocorrência de estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.

5.9. As medições mensais devem incluir todos os serviços executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.

5.9.1. A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato será realizada para informar a situação quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.

6. DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias da data da medição.

6.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER/SP, na avenida do Estado, 777, 3º andar – Setor DFF/CDF – São Paulo – SP e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.

6.3. Por ocasião da apresentação ao DER/SP da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, mediante guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.

6.3.1. As comprovações serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;

6.3.2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao DER/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, deste contrato.

6.4. Em consonância com as disposições contidas na Lei

Complementar Federal nº 116, de 31.07.2003 e a propósito d o **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** incidente sobre a execução contratual;

6.4.1. Em cumprimento à legislação do município do local dos serviços, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido município, no prazo legal ou regulamentar, o ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;

6.4.2. Por ocasião da emissão das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

6.4.3. Caso a legislação municipal não atribua ao tomador dos serviços – no caso a Administração – a condição de responsável pelo crédito tributário:

6.4.3.1. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

6.4.3.2. Se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto.

6.4.3.3. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, desde que pertinentes a este contrato.

6.4.4. Se não incidir o imposto ISSQN, a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Prefeitura.

6.5. Relativamente à obrigação de retenção do equivalente à contribuição previdenciária:

6.5.1. Para a CONTRATADA sujeita a incidência de INSS, nos termos da legislação vigente (artigo 31, da Lei 8.212, de 24.07.1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20.11.1998, Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, alterada pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 20, de 11.01.2007, do INSS e Medida Provisória nº 447, de 14.11.2008) a CONTRATANTE deverá efetuar retenção calculada sobre o mínimo permitido do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, proibida a exclusão de quaisquer importâncias sobre a base de cálculo, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

6.5.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, à título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”.

6.5.2.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

6.5.2.2. A falta de destaque do valor de retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

6.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no subitem 7.2. será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

6.7. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.8. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

6.9. As faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo do Departamento Financeiro – DFF/CDF do DER/SP – Avenida do Estado, 777 – 3º andar – Ala A – São Paulo – SP.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no **subitem 7.2**, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

7.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os relatórios da medição no endereço constante da comunicação de indicação do gestor do contrato.

7.1.2. O CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da medição.

7.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos no subitem **7.1.2**.

7.1.4. A não aprovação dos valores nos termos do **subitem 7.1.2** deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente

dentro do prazo estipulado no subitem 7.1.2.

7.2. Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações abaixo mencionadas. Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias contadas da medição.

7.2.1. Em se tratando de Consórcio, os pagamentos serão efetuados exclusivamente em nome do Consórcio.

7.2.2. Em caso excepcional, na impossibilidade do pagamento ser efetuado em nome do Consórcio, o mesmo poderá, a critério do DER/SP, ser efetuado em nome da empresa líder, de acordo com o Termo de Constituição de Consórcio.

7.3. Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.4. Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nos subitens **7.1.2** e **7.1.3**, ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no subitem **7.2** por igual número de dias a que correspondem os atrasos verificados.

7.5. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.6. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER/SP comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto

em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP.

7.8. Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER/SP.

7.9. O DER/SP poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER/SP que administra este contrato.

7.10. O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme **subitem 7.2**, implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.

7.11. Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida à exigência, inviabilizar o futuro pagamento.

7.12. Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma dos serviços, mediante a apresentação dos originais da fatura.

7.12.1. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

7.13. Os valores das medições e de seu reajustamento, serão atualizados monetariamente, por meio da aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento. Excetuando-se o disposto no **subitem 5.4**.

7.14. A realização de pagamentos não isentará a

CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

8. CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

8.2. O objeto deverá ser executado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

8.3 O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na Proposta, devidamente ajustado.

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 162 e 163 da Lei Federal 14.133, artigos 80 e 81 da Lei Estadual 6.544/89:

9.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;

9.1.2. multa, na forma do **subitem 9.2.**

9.1.3. suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com o DER/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:

9.2.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.

9.2.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão dos serviços.

9.2.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.

9.2.4. Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado dos serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.

9.3. A multa será aplicada pela fiscalização em conjunto Diretoria de Operações, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.

9.4. Aplicadas as multas, o DER/SP as reterá do próximo pagamento que fizer à CONTRATADA, imediatamente após a sua imposição pela fiscalização.

9.4.1. Ainda no caso de inexistirem quaisquer créditos ou pagamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação do débito em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação da cobrança, na Diretoria de Finanças do DER/SP, sob pena de, em não o fazendo, incorrer nas demais penalidades previstas neste contrato, podendo ainda o DER/SP, quando for o caso, cobrar as multas judicialmente.

9.4.2. As multas serão corrigidas monetariamente de

conformidade com a variação do valor da UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no **subitem 9.4.1** até a data do seu recolhimento.

9.5. O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.

9.6. As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 163, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas e/ou executar as garantias quanto aos valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

9.8. Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nesta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal 9.605, de 12.02.1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

9.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10. VIGÊNCIA E PRAZOS

10.1. O Prazo de **Execução dos serviços é de 120 (cento**

e vinte) dias, consecutivos e ininterruptos, a contar do início dos serviços que foi **em 02 de fevereiro de 2024**, data da emissão da Primeira Nota de Serviço, fornecida pela Engº Marcos Antonio Mantoanelli – Diretor da Divisão Regional de Araraquara– DR.04 documento sei! 0018642598.

10.2. O desenvolvimento dos serviços observará o Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

12. VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor do presente contrato é de **R \$ 2.229.766,53 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**

12.2. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros reservados do presente exercício PROGRAMA DE TRABALHO 26782262714180000 fonte de recurso 150010001 e natureza despesa 44905130

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Dispensada, conforme autorização do Sr. **Sergio Henrique Codelo Nascimento**, Superintendente, documento sei! 0019912411.

14. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

14.1. A CONTRATADA se obriga a não divulgar, sem o consentimento prévio do DER/SP, o contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, desenho, projeto, modelo, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do DER/SP, relativas ao contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do contrato.

14.1.1. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo DER/SP.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência.

14.3. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se, também a:

14.3.1. Expedir Nota de início dos serviços.

14.3.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

14.3.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

14.3.4. Exercer fiscalização dos serviços.

14.3.5. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

14.3.6. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

14.3.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

14.3.8. Indicar gestor de contrato, nos termos do da Lei Federal 14.133/2024.

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no, do artigo 125, da Lei Federal 14.133/21.

15.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/21**.

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o(s) limite(s) estabelecido(s) no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigo 137, da Lei Federal 14.133/21 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89, sem prejuízo das penalidades e multas nele previstas.

16.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal 14.133/21, e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

16.3. Em caso de Sociedade Cooperativa ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Federal 5.764, de 14 de julho de 1971.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela

execução de todos os serviços objeto do contrato, o DER/SP reserva o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa Fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente por Engenheiro Fiscal especificamente ou preposto especialmente contratado; em ambos os casos a CONTRATADA será formalmente informada sobre a quem cabe o exercício da fiscalização.

18. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de serviços objeto do presente edital.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Concluídos os serviços o recebimento se dará nos termos da Portaria SUP/DER-022, de 06.04.2009.

20. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

21. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fica ajustado, ainda que:

21.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

21.1.1. O Contrato, seus anexos e Termo de Ciência e Notificação – TCE.

21.1.2. A Proposta apresentada pela CONTRATADA.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao objeto por ela executado.

22.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual 6.544/89, da Lei Federal 14.133/21 as normas e princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito provado, conforme prevê o artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as disposições regulamentares.

22.3. A comunicação entre as partes somente terá validade se formalizada por escrito e, no caso de Fax, via comprovante de recebimento.

23. FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em via única na Coordenadoria de Aquisições e Contratações da Diretoria de

Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo,
lido e achado conforme pelas partes.

Sergio Henrique Codelo Nascimento
Superintendente

Mário Sérgio Gargiulo
Procurador

Fernanda Borges Trucilio
CPF: 386.311.448-51
RG: 44.593.194-2
Testemunha

Cirilo Carlos Alves
CPF: 085.223.418-00
RG: 13.795.673-3
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO GARGIULO, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Borges Trucilio, Testemunha**, em 15/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cirilo Carlos Alves, Testemunha**, em 15/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codeiro Nascimento, Superintendente**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022196782** e o código CRC **B4302D8C**.
